PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

# LEI Nº 18.460, DE 26 DE MAIO DE 2025

**Concede às doadoras de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou vaga na Administração Pública Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou vagas na Administração Pública direta ou indireta Municipal, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2° Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1 ° estará sujeita a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; e

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 26 de maio de 2025.

**Antônio Carlos Cunha Sá**
**Prefeito Municipal de Marabá**

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**
**LEI Nº 18.460, DE 26 DE MAIO DE 2025**

Concede às doadoras de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou vaga na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para
provimento de cargos, empregos ou vagas na Administração Pública direta ou
indireta Municipal, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos,
três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.
Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma
prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por
banco de leite humano em regular funcionamento.
Art. 2° Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar
informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1 ° estará
sujeita a:
I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for
constatada antes da homologação de seu resultado;
II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a
homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; e
III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for
constatada após a publicação do mesmo.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando
aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de maio de 2025.

***ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro de Souza Gusmão
**Código Identificador:**E45C02E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/05/2025. Edição 3761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/